

Lei de nº 655 de 10 de março de 2020

Dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O piso salarial, para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, para o exercício de 2020, é de R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos de Professor Municipal I e Supervisor Pedagógico e R\$ 16,03 (dezesesseis e três centavos) para o valor da hora/aula para o cargo de Professor Municipal II, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.738 de 16 de Julho de 2008.

Parágrafo Único - Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º- O piso salarial, para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, do quadro de pessoal da saúde da rede municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, para o exercício de 2020 é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, em cumprimento a Lei Federal nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de março de 2020

Ismael Teixeira de Paiva

Prefeito Municipal